



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Despacho n.º 2668/2017

A Sociedade DBT — Transportes Aéreos, L.<sup>da</sup> com sede na Avenida D. João II, n.º 44C, Piso 3, sala 1, Parque das Nações, 1990-095 Lisboa, requereu a concessão de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo.

Tendo a referida sociedade cumprido todos os requisitos exigíveis para o efeito, deliberou o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, ao abrigo Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, o seguinte:

1 — A sociedade DBT — Transportes Aéreos, L.<sup>da</sup> é concedida uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 12.700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

3 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

8 de novembro de 2016. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

310290267

### Despacho n.º 2669/2017

A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 18426/2002 (2.ª série), de 26 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de agosto de 2002, alterada, por último, pelo Despacho n.º 6646/2014, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- «16 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;
- 8 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 11 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;
- 3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;
- 7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 230.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;
- 9 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 257.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

20 de janeiro de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

### ANEXO

1 — A empresa Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

16 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 68.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;

5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 70.000 kg e capacidade de transporte até 145 passageiros;

8 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 73.500 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;

11 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 180 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 89.000 kg e capacidade de transporte até 220 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 230.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

9 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 257.000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

310290275

### Despacho n.º 2670/2017

A PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua C, Edifício 70, Aeroporto de Lisboa, 1749-078 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º SETEC 25/89, de 10 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de junho de 1989, alterada, por último, pelo Despacho n.º 19744/2009, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme previsto no ponto 4.5.1 da Deliberação n.º 1745/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

- «6 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 61 t e capacidade de transporte até 133 passageiros;
- 9 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 52 t e capacidade de transporte até 114 passageiros.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

27 de janeiro de 2017. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.